

Se atender uma menina grávida com menos de 14 anos

O que fazer?

- Encaminhar ao CRAI de referência.
- Comunicar o Conselho Tutelar ou autoridade policial.
- Notificar no SINAN.

O que NÃO fazer?



- Duvidar da vítima.
- Encaminhar direto ao pré-natal sem informar os direitos.
- Omitir o direito ao aborto legal.
- Basear a conduta em valores pessoais.
- Julgar ou impor decisões.

Contatos dos CRAIs no RS

Porto Alegre
HMI Presidente Vargas
(51) 3289-3058
crai@hmipv.prefpoa.com.br

Canoas – HU Canoas
(51) 3478-8258
crai@hucanoas.com

Caxias do Sul – Hospital Geral (UCS)
(54) 3218-7200 | crai-hg@ucs.br

Pelotas – UPA Areal
(53) 3199-8769 | craipelotas@gmail.com

Rio Grande – HU Dr. Miguel Riet
(53) 3233-0365 | crai.hufurg@ebserh.gov.br

Bento Gonçalves
(54) 3771-1045 | crai@bentogoncalves.rs.gov.br

Santa Maria – HU Santa Maria
(55) 3213-1875 | craihusm.santamaria@gmail.com

Aponte o celular para o QR Code e acesse as informações atualizadas dos endereços.



Canais de ajuda

Conselho Tutelar do seu município:

Recebe e acompanha os casos de violência contra crianças e adolescentes.

SaferNet Brasil: Recebe denúncias anônimas de violência ou ameaça na internet - <https://canaldeajuda.org.br/>

Defensoria Pública/RS: Atendimentos e apoio jurídico - <https://www.defensoria.rs.def.br>

Ministério Público/RS: encaminhamentos de medidas protetivas da vítima e de responsabilização do agressor. E-mail: caoeij@mprs.mp.br

DENÚNCIAS

(Gratuitas e anônimas)

Disque 100: Vítima ou testemunha de violência física ou sexual.

Disque 180: Violência psicológica, física ou sexual contra mulheres e meninas.

Disque 100/180 no WhatsApp: (61)99655008 ou baixe o aplicativo "Direitos Humanos Brasil"

Polícia Civil/RS 0800-6426400: Para qualquer tipo de violência.

194: Polícia Federal.

191: Polícia Rodoviária Federal.

Para mais informações, acesse o QR CODE.



Elaboração:



Lei Nº 13.431/2017
Lei da Escuta Protegida

Acolhimento e atendimento médico a crianças e adolescentes em situação de

Violência



Versão: maio/2025

Como agir diante do relato de **violência** feito por criança ou adolescente

Acolha com cuidado e escuta ativa:

- Mantenha a calma e escute com atenção.
- Não pressione, interrompa ou questione em excesso.
- Registre o relato com as palavras da criança/adolescente.
- Evite reações que provoquem culpa ou medo.
- Não faça julgamentos.

Encaminhe com responsabilidade:

- Avise um familiar de confiança da criança/adolescente sobre os fatos.
- Oriente o familiar a registrar o Boletim de Ocorrência Policial.
- Comunique imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial.
- Notifique na Ficha de Notificação de Violência interpessoal/autoprovocada (SINAN - em até 24h, no caso de violência sexual).
- Solicite exames - IST/HIV e BetaHCG.
- Mantenha o acompanhamento em saúde ou encaminhe para o/a pediatra de referência do/a paciente.

- Entre em contato com o CRAI - Centro de Referência ao Atendimento Infanto juvenil de referência mais próximo.

Consulte os endereços na seção "Contatos dos CRAIs no RS" deste folder.

Em caso de **suspeita de violência**

Observe sinais e comportamentos suspeitos:

Mudanças de humor, verbalizações ou comportamentos sexuais inadequados para a faixa etária, queixas ou achados físicos, excluídas outras situações clínicas, familiares ou sociais.

Procedimentos

- Fale com o/a paciente de forma empática, se colocando à disposição para conversar.
- Não faça interrogatórios/investigação.
- Converse com um familiar de confiança da criança/adolescente para a realização da anamnese.
- Comunique ao Conselho Tutelar para acompanhamento da situação.
- Notifique na Ficha de Notificação de Violências (SINAN - em até 24h, no caso de violência sexual).
- Solicite exames - IST/HIV e BetaHcG, se julgar necessário.

Notificação no SINAN do Ministério da Saúde

Portaria MS/GM nº 104/2011: As violências foram incluídas na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública.

Portaria MS/GM nº 204/2016: A notificação é obrigatória para todos os profissionais de saúde e responsáveis por serviços públicos e privados de saúde.

Estupro de vulnerável: **O que diz a Lei**

Conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos, com ou sem consentimento, com o objetivo de satisfação sexual.
(art.217-A do Código Penal)

Conjunção carnal:
-Relação pênis/vagina.

Atenção!
A Lei abrange tanto meninos quanto meninas.

Outros atos libidinosos:

- Sexo anal ou oral;
- Beijos ou falas com conteúdo erótico;
- Apalpar, lambar, tocar o corpo;
- Desnudar;
- Observar a vítima nua ou em poses eróticas, presencial ou virtualmente;
- Exposição à relação sexual ou conteúdo pornográfico, presencial ou virtualmente.

Qual a conduta nesses casos?

Deve-se seguir as mesmas orientações do item: "Como agir diante do relato de violência feito por criança ou adolescente"